



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.**

“ALTERA OS INCISOS II E III, PARÁGRAFO ÚNICO E *CAPUT* DO ART. 2º; ALÍNEA ‘C’ DO ART. 4º; INCISO III, § 1º DO ART. 6º E ART. 9º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2004, DE 10 DE MAIO DE 2004, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 072/1974, DE 06 DE MAIO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA ALÍNEA “A” DO INCISO XXXII DO ARTIGO 24 C/C INCISO IV, DO ARTIGO 114, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os Incisos II e III, Parágrafo Único e *caput* do Art. 2º; alínea ‘c’ do Art. 4º; Inciso III, § 1º do art. 6º e Art. 9º do Decreto Municipal nº 019/2004, de 10 de maio de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para a regularização dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade ‘TÁXI’, ficam criados 03 (três) pontos fixos de estacionamentos, distribuídos da seguinte maneira:

I. ....

II. Ponto de Táxi nº 02 (Av. Sete de Setembro entre as Avenidas Dr. Fernando Correa da Costa e XV de Novembro - defronte a Banca do Zacarias);

III. Ponto de Táxi nº 03 (Av. XV de Novembro entre as Avenidas Barão do Rio Branco e Sete de Setembro - defronte a Agro Touro).

**Parágrafo Único** - A quantidade de veículos por ponto de estacionamento não poderá ser superior a 11 (onze).

**Art. 4º** - .....

I - .....

a. ....

b. ....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

c. apresentar fotocópias da Cédula de Identidade; da Carteira Nacional de Habilitação **na categoria 'b' ou 'c' e Direção Defensiva**; do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e do Título de Eleitor;

d. ....

e. ....

f. ....

**Art. 6°** - .....

**§ 1°** - .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** – se a taxa de Poder de Polícia relativa ao ano em exercício, não estiver quitada até 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 9°** – O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, desde que a Taxa de Poder de Polícia esteja devidamente quitada e o ano de fabricação do veículo seja inferior a 10 (dez) anos.”

**Art. 2°** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 11 de novembro de 2005.

**MATEUS PALMA DE FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Carlos Martins**  
**Secretário Mun. de Adm., Fin. e Assuntos Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, em 11 de novembro de 2005.

**Carlos Martins**  
**Secretário Mun. de Adm., Fin. e Assuntos Jurídicos**